



RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CONSUP/DG

OFICIALIZA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE DIVERSIDADE, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS, NO ÂMBITO DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA-FISMA

O DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, conferida pelo Regimento Geral da Instituição, e amparado na decisão do Egrégio Conselho Superior da FISMA, exarada na reunião realizada no dia 23 de julho de 2022, sobre o Processo 368/2022,

RESOLVE

Art. 1º Implantar, no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria, a Política Institucional de Diversidade, inclusão e Direitos Humanos;

Art. 2º O previsto no caput do Art. 1º, passa a vigorar na data de publicação desta resolução

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir de 23 de julho de 2022.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, aos vinte e três dias do mês de julho 2022.


Prof. Dr. AILO VALMIR SACCOL
DIRETOR GERAL

**POLÍTICA
INSTITUCIONAL DE
DIVERSIDADE,
INCLUSÃO E DIREITOS
HUMANOS**

Apresentação

A FISMA – Faculdade Integrada de Santa Maria tem como missão “Atuar nos campos da educação e na prestação de serviços especializados, de modo integrado com a sociedade, visando o contínuo desenvolvimento sustentável”. O uso dos termos integrada e desenvolvimentos sustentável implicam no compromisso com o desenvolvimento da sociedade em todos os âmbitos, reconhecendo não apenas as desigualdades econômicas, mas também uma série de fatores estruturais, característicos de nossa sociedade, e que impactam a capacidade das pessoas de viverem, exercerem seus direitos e se desenvolverem de forma plena.

Ainda, visando o contínuo desenvolvimento sustentável, explicitado dentro de sua missão, a FISMA deve atuar em consonância com a Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que formam um plano global de desenvolvimento sustentável. Dentre os objetivos, salientam-se a valorização da diversidade, promoção da inclusão social e defesa dos direitos humanos.

Diversidade é frequentemente entendida como variedade, heterogeneidade, pluralidade e diferença. Ela não se refere apenas às características biológicas ou sociais, quando estas estão relacionadas à variedade de aparências, culturas, histórias. Ela também se refere à atribuição de determinados valores a grupos específicos, resultando em estereótipos negativos, preconceito, estigmas, discriminação. Ou seja, dificultando ou mesmo negando através de julgamentos de valor e hierarquização o acesso a direitos fundamentais para as pessoas que constituem os grupos minorizados.

Complementar à noção de diversidade, a inclusão se relaciona ao modo como os membros de todos os grupos são tratados em todo e qualquer espaço, bem como a forma como se sentem pertencentes e incluídos. Tal percepção decorre do tratamento justo que recebem e presenciam, do sentimento de receptividade, da percepção de igualdade de oportunidades e do quanto se sentem valorizados como membros pelo trabalho e esforço que desempenham nos diferentes níveis. Ou seja, é o quanto o indivíduo se sente, de fato, integrado e respeitado por conta das características que possui e o conectam a determinados grupos sociais, tal qual raça, gênero, religião, entre outros.

E, por fim, por direitos humanos entende-se os direitos inerentes a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, etnia, religião, gênero, orientação

sexual, condição social, entre outros aspectos. Esses direitos são considerados fundamentais e universais, aplicáveis a todos os seres humanos simplesmente por sua condição de serem humanos.

Os direitos humanos são baseados no princípio da dignidade humana e buscam garantir que todas as pessoas tenham igualdade, liberdade, justiça e respeito em todas as esferas da vida. Esses direitos abrangem uma ampla gama de áreas, incluindo direitos civis e políticos (como liberdade de expressão, igualdade perante a lei e direito à participação política), direitos econômicos e sociais (como direito à saúde, educação, trabalho digno e moradia adequada) e direitos culturais (como liberdade de pensamento, religião e participação na vida cultural).

Os direitos humanos são consagrados em documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, bem como em tratados internacionais e constituições nacionais. O objetivo dos direitos humanos é proteger a dignidade e o bem-estar de todas as pessoas, promover a igualdade e a justiça, e garantir que todos possam desfrutar de uma vida plena e livre de discriminação e opressão.

É com base no compromisso de combater as desigualdades em todas as suas formas que a FISMA apresenta esta Política de Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos. Nela, ficam estabelecidas as regras e compromissos que devem pautar a atuação de toda comunidade acadêmica, no sentido de combater ativamente todas as formas de discriminação e preconceito e promover a inclusão de todas as pessoas, independentemente de raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, capacidade e origem nacional ou territorial.

A Política de Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos é resultado de um processo de construção coletiva e esses compromissos passam a orientar os projetos e as atividades desenvolvidas pela FISMA, sua comunicação com a sociedade, a condução de seus processos administrativos internos, a disposição de seus espaços físicos e a articulação com organizações parceiras.

Disposições Gerais

Art. 1º A Política Institucional de Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos da FISMA – Faculdade Integrada de Santa Maria constitui-se por um conjunto de diretrizes que orienta ações de promoção da inclusão, diversidade e os direitos humanos, para o acompanhamento e suporte da comunidade acadêmica inserida no contexto da diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, sexualidade, necessidades específicas ou de outras características individuais, coletivas e sociais.

Princípios

Art. 2º São considerados princípios para as práticas de diversidade, inclusão e de respeito aos Direitos Humanos, sem exclusão de outros, no âmbito da FISMA:

- I. A não hierarquização, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência, origem étnica, gênero, orientação sexual, identidade de gênero;
- II. A não hierarquização, exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, deficiência física ou mental, transtornos ou doenças, excetuando-se as restrições normatizadas pela legislação vigente;
- III. A não discriminação de classe social, da origem familiar, social, territorial, regional e da zona de residência;
- IV. A não discriminação de religião, nacionalidade, tradições e hábitos culturais, costumes, indumentárias, sotaques e expressões linguísticas;
- V. A não discriminação em função da hierarquia ocupacional, funcional, em função de ideologia, valores, opiniões, participação em organizações e movimentos sociais e sindicais, inserção político-partidária, excetuando-se ideologias, valores e opiniões que contrariem os princípios do Estado Democrático de Direito e do respeito aos direitos humanos.
- VI. Compromisso com os direitos humanos e a cidadania.
- VII. Promoção da inclusão, diversidade e direitos humanos no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.
- VIII. Respeito à liberdade.
- IX. Garantia de valores éticos e humanísticos;
- X. Defesa de uma instituição inclusiva e diversa.

Objetivos

Art. 3º A Política de Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos tem como objetivo geral promover a inclusão no âmbito de toda comunidade acadêmica da FISMA, mediante ações, visando a construção inclusiva, permeada pelo respeito à diferença, diversidade e igualdade de direitos.

Art. 4º São objetivos específicos da Política:

I. Promover, no âmbito da instituição, uma cultura de educação inclusiva que englobe a diversidade e os direitos humanos, buscando eliminar quaisquer barreiras e preconceitos existentes.

II. Fomentar o respeito aos direitos humanos, a inclusão e a diversidade em todas as suas manifestações, por meio de ações de pesquisa, ensino e extensão.

III. Contribuir para a integração e atuação conjunta das instâncias responsáveis pela inclusão e diversidade, visando a construção de uma cultura de inclusão, diversidade e acessibilidade na FISMA.

IV. Incentivar e apoiar a comunidade acadêmica a promover, em todos os âmbitos da FISMA, a educação para as relações na diversidade.

V. Desenvolver ações que apoiem a permanência e o sucesso dos acadêmicos, proporcionando condições adequadas de suporte e orientação para o seu desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico.

VI. Estimular e apoiar ações que promovam o combate de preconceitos relacionados a necessidades específicas e pessoas com deficiência, gênero e sexualidade, diversidade étnico-racial, cultural e religiosa, bem como outras características individuais, coletivas e sociais.

VII. Promover uma cultura de paz, visando a sustentabilidade social, a garantia dos direitos humanos, o respeito à interculturalidade, a promoção de relações pacíficas e a prevenção de conflitos.

Âmbito de Atuação

Art. 5º A Política Institucional de Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos da FISMA é aplicável em todos os contextos relacionados às atividades realizadas dentro ou fora da faculdade, sendo de responsabilidade de todos os membros do corpo discente,

docente, técnico-administrativo e demais membros da comunidade acadêmica agirem de acordo com seus princípios.

Diretrizes para Implementação

Art. 6º A FISMA tem o compromisso de desenvolver, de forma progressiva e contínua, programas, projetos, campanhas e ações pedagógicas permanentes que promovam a conscientização, garantia efetiva e defesa dos Direitos Humanos. Além disso, busca difundir uma cultura de tolerância, respeito aos direitos fundamentais e convivência solidária, ética e pacífica dentro da instituição. Para isso, o Política conta com as seguintes diretrizes:

- I. Facilitar e apoiar as atividades dos docentes, colaboradores e acadêmicos nas áreas de educação, pesquisa e serviços à sociedade, que promovam o respeito e a vivência dos Direitos Humanos.
- II. Desenvolver programas e atividades de reconhecimento e incentivo aos docentes, técnico-administrativos e acadêmicos que contribuam para a melhoria da cultura da diversidade, inclusão e dos Direitos Humanos na Faculdade.
- III. Promover a educação das relações étnico-raciais e da cultura afro-brasileira e indígena nos cursos como elementos essenciais na formação e conscientização.
- IV. Estimular a oferta de disciplinas que abordem estudos e discussões sobre diversidade, inclusão e direitos humanos, direitos humanos relacionados ao meio ambiente em uma perspectiva de sustentabilidade integral e cultura da paz.
- V. Incentivar propostas de educação e pesquisa em que técnicas, tecnologias e conhecimentos estejam sempre alinhados ao respeito pela dignidade e sustentabilidade da vida, garantindo o direito da comunidade planetária de ser, existir e cumprir suas funções nos processos de constante transformação.
- VI. Promover discussões envolvendo a comunidade para facilitar um ambiente acolhedor e interativo.
- VII. Incentivar o estudo histórico, social e religioso das relações étnico-raciais, do reconhecimento e valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro e indígena e diversidade da nação.
- VIII. Estimular a interação com a comunidade externa na promoção dos Direitos Humanos, respeito à diversidade e inclusão e temas relacionados ao meio ambiente, em uma perspectiva de sustentabilidade integral e cultura da paz.

Instâncias responsáveis

Art. 7º A Política Institucional de Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos se concretiza e se organiza pelas seguintes instâncias no âmbito da FISMA:

- I. Núcleo de Acessibilidade da FISMA (NAFI), vinculado ao Serviço de Acolhimento Psicopedagógico;
- II. Núcleo Integrado Socioambiental (NISA);

Art. 8º O NAFI é responsável por implementar promover e desenvolver ações de inclusão e acessibilidade na instituição, propiciando a eliminação de barreiras que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e profissional do público-alvo da educação especial: pessoas com deficiência (PCD), transtorno do espectro autista (TEA), e altas habilidades (AH).

Parágrafo único: Compete ao NAFI:

- I. Disseminar a cultura de inclusão na FISMA por meio de projetos, assessorias e ações educacionais;
- II. Desenvolver ações de implementação de políticas de inclusão, conforme as demandas existentes na instituição;
- III. Articular e promover ações referentes à questão da equidade e da proteção dos direitos de pessoas com deficiência e necessidades específicas, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Sensibilizar a comunidade acadêmica da FISMA, por meio de espaços de debates, vivências e reflexões, quanto a cultura da educação para a inclusão;
- V. Construir vínculos e manter diálogo permanente com fóruns, organizações, associações, representações da sociedade civil e movimentos sociais comprometidos com a temática de equidade e inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- VI. Assessorar e prestar consultoria às instâncias e setores da FISMA em situações ou casos que envolvam essas temáticas;
- VII. Disponibilizar, estimular a produção e demandar a aquisição de materiais diversos sobre a inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas, que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural;

- VIII. Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao educador e ao educando o entendimento da necessidade de inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas;
- IX. Participar dos processos de construção dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) da FISMA, a fim de garantir que a temática da inclusão de pessoas com deficiência e necessidades específicas seja contemplada;
- X. Prestar atendimento educacional especializado nas áreas da Educação Especial;
- XI. Promover eventos que envolvam a capacitação de servidores para as práticas inclusivas em âmbito institucional.

Art. 9º O Núcleo Integrado Socioambiental (NISA) tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão voltados à educação para a sustentabilidade, direitos humanos, relações étnico-raciais e educação ambiental de maneira ampla e ética, fomentando práticas cidadãs na promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz.

Parágrafo único: Compete ao NISA:

- I. Promover o desenvolvimento da consciência socioambiental, da plena cidadania e dos direitos fundamentais do ser humano no âmbito da Instituição;
- II. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, que foquem a educação para a sustentabilidade, direitos humanos, relações étnico raciais e a ambiental, de maneira ampla e ética, congregando a comunidade acadêmica da FISMA e a comunidade local;
- III. Garantir a incorporação da dimensão das relações étnico-raciais e cultura afro-brasileira e indígena em projetos institucionais e pedagógicos.
- IV. Estimular o estudo e a reflexão sobre os aspectos histórico, social e religioso das relações étnico-raciais, do reconhecimento e valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro e indígena e da diversidade da nação, a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas em prol do combate ao racismo e à discriminação;
- V. Propor programas, projetos e atividades que promovam a equidade de gênero e uma educação não sexista, em uma perspectiva étnica, racial e de classe;

- VI. Articular e promover ações referentes à temática da diversidade sexual e de gênero, da equidade e proteção dos direitos de pessoas e grupos atingidos por atos discriminatórios, através de atividades nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Sensibilizar a comunidade acadêmica da FISMA, por meio de espaços de debates, vivências e reflexões, quanto à temática da diversidade sexual e de gênero;
- IX. Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao educador e ao educando o entendimento da necessidade da promoção da inclusão, equidade de gênero e superação de preconceitos e promoção dos direitos humanos.

Da Avaliação

Art. 10 A presente Política deverá ser anualmente avaliada por meio de relatórios produzidos pelas instâncias competentes.

Das Disposições Finais

Art. 11 A violação de Direitos Humanos poderá ensejar a apuração e eventual responsabilização, sem exclusão de responsabilidades civis e criminais.

Parágrafo único: A denúncia de qualquer ato que viole Direitos Humanos deve ser encaminhada à Ouvidoria da FISMA, que tomará medidas cabíveis.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSUP.

Art. 13 A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação.